

LEI Nº 663/2018

**EMENTA:** Torna obrigatório a apresentação da carteira de vacinação atualizada no ato da matrícula nas escolas públicas e particulares que oferecem ensino infantil, fundamental e médio no município de Juipi/PE e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUPI, ESTADO DE PERNAMBUCO,** no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Artigo 45 inciso I da Lei Orgânica do Município de Juipi, faz saber que a Câmara **APROVOU e EU SANCIONO** a presente Lei:

**Art. 1º** - É obrigatória aos pais ou responsáveis por crianças e adolescentes em idade escolar a apresentação da carteira de vacinação atualizada ou do comprovante de vacinação efetuada em esquema básico, no ato de matrícula em ensino infantil, fundamental e médio no município de Juipi.

**Parágrafo Único** - As escolas municipais públicas e particulares deverão afixar cartazes informativos sobre a obrigatoriedade que trata este caput.

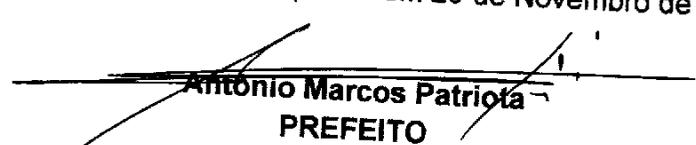
**Art. 2º** - No caso de o matriculado não possuir a carteira de vacinação, seu responsável terá o prazo de 30 dias para providenciá-la junto ao órgão responsável.

**Parágrafo Único** - Caso a carteira de vacinação não seja apresentada ou haja a constatação da falta de alguma das vacinas obrigatórias, a situação deverá ser regularizada em um prazo máxima de 30 dias, sob pena de comunicação ao Conselho Tutelar para as devidas providências.

**Art. 3º** - A Presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Juipi -PE em 29 de Novembro de 2018.

  
Antônio Marcos Patriota  
PREFEITO